



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

<b>PROCESSO - Nº093/21</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 03.11.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - 2021.
<b>Denúncia:</b>	Conduta.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) JUNIO OLIVEIRA DOS SANTOS</b> , Preparador Físico do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA

Ausente a douta Procuradoria, do mesmo modo, ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **JUNIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Preparador Físico do E. C. Jacuipense, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, e o seu §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), acumulada com a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por ter proferido as seguintes palavras à equipe de arbitragem: “Vocês são uns palhaços, vierem aqui para fazer palhaçada”, consta também que o Sr. Junio Oliveira dos Santos, continuou, da arquibancada, a proferir as mesmas palavras após ser expulso, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-17, do E. C. Jacuipense, e, desde que o Preparador Físico, punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restante, devera ser cumprida em partidas subsequentes de **competição**, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (**Dez**) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 07 de dezembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA